



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2009**

***PROPÕE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO  
CONCLUSIVO SOBRE OS TRABALHOS  
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
INQUÉRITO, CONSTITUÍDA NA FORMA  
DO REQUERIMENTO Nº 19/2009, DE 24  
DE MARÇO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº  
370, DE 2 DE ABRIL DE 2009, PORTARIA  
ADMINISTRATIVA Nº 1.074, DE 3 DE  
ABRIL DE 2009, E PORTARIA  
ADMINISTRATIVA Nº 1.079, DE 28 DE  
ABRIL DE 2009.***

**Os Vereadores da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, considerando o que dispõe o art. 5º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída na forma do Requerimento nº 19/2009, de 24 de março de 2009, Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009, Portaria Administrativa nº 1.074, de 3 de abril de 2009, e Portaria Administrativa nº 1.079, de 28 de abril de 2009.

**Parágrafo único** - Os trabalhos desempenhados pela aludida Comissão Parlamentar de Inquérito apuraram denúncias que instruíram a apresentação do Requerimento nº 19, de 24 de abril de 2009, culminando com a constituição do processo que apontou irregularidades sobre a contratação de empresa para o fornecimento de serviços gráficos de produção e arte final de cartilhas focadas no combate e prevenção da dengue, quanto ao prazo de recebimento, o procedimento licitatório adotado, a contratação da empresa não pertencente ao Município e a utilização de dotação orçamentária inadequada.

**Art. 2º** A Câmara Municipal encaminhará cópia do processo de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, acompanhado do Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, aos Poderes e Órgãos públicos competentes para que promova a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos infratores na forma da lei.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

§ 1º Do relatório e seus anexos de que trata o *caput* deste artigo, ao Ministério Público Estadual será encaminhado cópia para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 2º A Câmara encaminhará também cópia do relatório e seus anexos de que trata este artigo à Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, para que execute as sanções administrativas resultantes do contrato firmado com a gráfica Pinheiros Ltda - ME, bem como será encaminhado ainda cópia à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria da Receita Previdenciária, para que proceda a abertura de procedimentos e ações fiscais no âmbito de sua competência.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de junho de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**FLAMINIO GRILLO**

Presidente

**JUAREZ OLIOSI**

Vice-Presidente Relator

**JOSÉ DE MENEZES**

Membro

rav



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de Resolução que ora é apresentado para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, propõe a aprovação do Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída através do Requerimento nº 19/2009, de 24 de março de 2009, Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009, e Portaria Administrativa nº 1.074, de 3 de abril de 2009.

Os trabalhos conclusivos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito devem ser finalizados com a elaboração do relatório, para apuração de fato determinado em prazo estabelecido na Resolução que constituiu a Comissão, prorrogável por igual período na forma do art. 3º da própria Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009, através da Portaria Administrativa nº 1.079, de 28 de abril de 2009.

A Lei 1.579, de 18 de março de 1952, no caput do seu art. 5º, destaca que o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser acompanhado de projeto de resolução, havendo então a necessidade de apresentação da proposição pela aprovação do mesmo, sob a devida deliberação do Plenário do colegiado.

Dessa forma, cumprem-se todos os ritos necessários para a conclusão e apresentação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo aludido projeto de resolução deverá ser submetido a apreciação e deliberação da corte legislativa.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de abril de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**FLAMINIO GRILLO**

Presidente



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUAREZ OLIOSI**  
Vice-Presidente Relator

**JOSÉ DE MENEZES**  
Membro

*rav*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**RELATÓRIO**

O Requerimento de n.º 19/2009, de autoria de 08 (oito) Vereadores desta Câmara Municipal, requereu a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para fins de apuração de denúncias apresentadas sobre a contratação de empresa para o fornecimento de serviços gráficos de produção e arte final de cartilhas focadas no combate e prevenção da dengue.

Considerando a apresentação do Requerimento, assinado pelos Vereadores interessados na apuração da denúncia, foi editada a Resolução n.º 370, de 02 de abril de 2009, que cria a Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências (fls. 123/124), Portaria n.º 1.074, de 03 de abril de 2009, que designa Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e dá outras providências (fls. 125/126), e Portaria n.º 1.079, de 28 de abril de 2009, que prorroga prazo para apresentação de Relatório conclusivo sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e dá outras providências (fls. 136/137).

Na forma da Resolução n.º 370, de 02 de abril de 2009, que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito; da Portaria n.º 1.074, de 03 de abril de 2009, que designa Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, e Portaria n.º 1.079, de 28 de abril de 2009, que prorroga o prazo para apresentação de Relatório conclusivo sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, cabe-nos relatar a matéria e apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão.

**PARECER DO RELATOR**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, teve como nascedouro o Requerimento de n.º 19/2009 (fls. 01/02), assinado por 08 (oito) Vereadores que compõem a Casa de Leis, com o escopo de apurar fatos determinados (denúncias apresentadas sobre a contratação de



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

empresa para o fornecimento de serviços gráficos de produção e arte final de cartilhas focadas no combate e prevenção da dengue), e por prazo certo.

Aos autos processuais, foram anexados os seguintes documentos:

- a) Ofício n.º 074/2009/GPNV, de 26/01/09, com cópia do Processo n.º 0309847, de 01/12/2008 (Convite n.º 052/2008), no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), em favor da Gráfica Pinheiros Ltda.–ME (fls. 03/120);
- b) Cópia do MEM. 080/SMS/09, de 18/02/09, com atestação pelo Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de que receberam em dezembro/2008, a quantidade de 5.800 (cinco mil e oitocentos) cartilhas de Combate a Dengue, e que o referido material foi encaminhado a Secretaria de Saúde pelo Gabinete sem Nota Fiscal.

A remessa de tais documentos à Casa de Leis, foi fator preponderante para a instauração da CPI, eis que os Edis ao formular o Requerimento de n.º 19/2009, sinalizaram quanto a existência de indícios de irregularidades na contratação da Gráfica Pinheiros Ltda. – ME, vencedora do processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES (autos do Processo n.º 0309847, de 01/12/08, no valor de R\$ 70.500,00), decorrentes dos seguintes fatos determinados: (i) o prazo de recebimento das cartilhas; (ii) o procedimento licitatório adotado; (iii) a contratação de empresa não pertencente ao Município de Nova Venécia/ES; (iv) a utilização inadequada de dotação orçamentária não consignada em unidade da Secretaria de Saúde.

Analisando detidamente os autos do Processo n.º 0309847/2008, é possível extrair os seguintes fatos:

- a) Que se trata de procedimento licitatório para contratação de serviços gráficos para produção e arte final de cartilhas focadas no combate e prevenção da dengue, solicitada pelo Gabinete do Prefeito;
- b) Que o processo se deu pela modalidade Carta Convite, do tipo menor preço por item (Convite n.º 052/2008), visando a contratação de 60.000 cartilhas, divididas em 2



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

- modelos, sendo 30.000 unidades com enfoque no combate a dengue, e 30.000 unidades com enfoque na prevenção da dengue;
- c) Que a vencedora do certame licitatório foi a Gráfica Pinheiros Ltda.–ME, tendo como sócios administradores **SERLY SANDRO PINHEIRO** e **FABIO CLEITON PINHEIRO AMARAL**, com a proposta no valor de R\$ 70.500,00, para fornecimento de 60.000 cartilhas, em conformidade com os termos do Edital Licitatório;
- d) Que o prazo de fornecimento das cartilhas, conforme disposto no Edital Convite n.º 052/2008, deveria ocorrer de imediato, ou no prazo máximo de 05 dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pela Administração Pública (Cláusula 2.4), sendo que em caso de inexecução total ou parcial do contrato (inadimplemento), importará na aplicação das seguintes sanções em desfavor da Gráfica Pinheiros (Cláusula 12.1, §§ 1º e 2º): (i) multa cominatória de 10% (R\$ 7.050,00); (ii) multa moratória de 0,3% do valor contratado por dia de atraso (R\$ 211,50/dia de atraso) – fls. 22/27;
- e) Que o valor da despesa empenhada foi de R\$ 70.500,00 (Empenho n.º 0007988/2008);
- f) Que o Empenho se deu pelo Gabinete (Dotação n.º 010001.0412200252.009.33390390000) – fls. 05;
- g) Que a Gráfica Pinheiros Ltda.–ME emitiu contra a Prefeitura Municipal de Nova Venécia em 30/12/08, a NOTA FISCAL N.º 2021, no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), declarando o fornecimento de 60.000 unidades de cartilhas focadas no combate e prevenção da dengue, divididas em 02 modelos – fls. 06;
- h) No mesmo dia 30/12/08, a então Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, Sr.ª LUCÉLIA FRIGÉRIO DA SILVA, certifica nos autos do Processo Licitatório, que os serviços foram realizados pela Gráfica Pinheiros Ltda.–ME, em conformidade com a Nota Fiscal n.º 2021 – fls. 13;
- i) Também no dia 30/12/08, a então Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, Sr.ª LUCÉLIA FRIGÉRIO DA SILVA, emite a NOTA DE LIQUIDAÇÃO N.º 0010445/2008, no valor de R\$ 70.500,00, figurando como favorecida a Gráfica Pinheiros Ltda.–ME – fls. 10;



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

- j) Igualmente no dia 30/12/08, o então Prefeito Municipal WALTER DE PRÁ, autoriza o pagamento de R\$ 70.500,00 em favor da Gráfica Pinheiros Ltda.–ME, de acordo com a NOTA DE PAGAMENTO N.º 0012624/2008 – fls. 12;
- k) Finalmente, no mesmo dia 30/12/08, o então Prefeito Municipal WALTER DE PRÁ, emite o cheque n.º 012878, no valor de R\$ 70.500,00, sacado contra o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES, conta corrente n.º 2.692.994, cujo montante foi depositado com dinheiro na conta da Gráfica Pinheiros Ltda.–ME, mantida junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES (conta n.º 8.623.134) – fls. 11.

Consoante se extrai da Ata de Reunião contida às fls. 140, os membros da CPI formularam as seguintes deliberações: (i) enviar cópia da documentação ao ex-Prefeito Walter De Prá, para conhecimento dos fatos que deram origem à CPI; (ii) relação das testemunhas para oitiva: Valdir Turini, Lucélia Frigério da Silva; Deleide Seabra dos Santos; Leonardo Alves Feitosa; Serly Sandro Pinheiro; (iii) comunicação ao ex-Prefeito Walter De Prá, da relação de testemunhas arroladas pela CPI, data e horário.

Ato seguinte iniciou-se a instrução da CPI, com a oitiva das testemunhas Lucélia Frigério da Silva, Deleide Seabra dos Santos e Leonardo Alves Feitosa (fls. 154/158), de acordo com a Ata de Audiência de fls. 153.

Os depoimentos prestados perante a e. CPI serviram para sanar as dúvidas até então existentes quanto ao cometimento de ilícitos civis, penais e administrativos ocorridos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Venécia/ES, em conformidade com os seguintes relatos:

- a) **DEPOIMENTO PRESTADO POR LUCÉLIA FRIGÉRIO DA SILVA** (fls. 154/155):

“...que a depoente afirma que era chefe de gabinete nos meses de novembro e dezembro de 2008; ... que a depoente que a iniciativa partiu do então prefeito Sr. Walter de Prá e que a ordem para o processo licitatório partiu do mesmo; ... que a depoente afirma que a





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

sua única participação do processo licitatório foi a confecção do ofício que fora determinado pelo Prefeito Walter De Prá; que a depoente afirma que recebeu as cartilhas, não sabendo a quantidade das cartilhas; que a depoente não se atentou para contar as cartilhas e lembra-se que recebeu um pacote onde na frente havia uma cartilha; ... que não sabe quantas cartilhas foram entregues; que as cartilhas foram entregue pelo Sr. Fabrício da Empresa Nortes Propagandas; ...que a depoente afirma que o Sr. Fabrício prestava serviços de propaganda para o Município até o acontecido, não sabendo informar posteriormente; ... que a depoente afirma que a nota fiscal já estava no processo quando chegou às suas mãos para sua assinatura; que a depoente afirma que ninguém se atentou para verificar se as cartilhas estavam de acordo com a solicitação; ... que a depoente afirma assinou informando que os serviços foram realizados, por ter encontrado a nota fiscal anexada junto ao processo licitatório; que a depoente afirma que foi encontrada pelo Sr. Fabrício dizendo que tinha uma quantidade cartilhas para ser entregue na prefeitura e por ser de grande volume teria que entregar na Secretaria de Saúde, solicitando que alguém o aguardasse na Secretaria para receber as cartilhas; ...”

b) **DEPOIMENTO PRESTADO POR DELEIDE SEABRA DOS SANTOS** (fls. 156):

“... que a depoente afirma que em dezembro de 2008, era Chefe da Divisão de Tesouraria; ... que o pagamento só pode ser feito a partir da entrega da mercadoria; ...”

c) **DEPOIMENTO PRESTADO POR LEONARDO ALVES FEITOSA** (fls. 157/158):

“... que o depoente afirma que convidou as firmas na qual já tinha orçamentos que faziam parte do processo, em virtude da rapidez o



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

depoente não teve nem prazo para convidar outras pessoas, aproveitando os orçamentos constantes do processo; ... que o depoente conhece o Sr. Fabrício e que o mesmo tinha com contrato de prestação de publicidade; que o depoente coloca de que o Sr. Fabrício informou que prestava serviço na Prefeitura pela Empresa Norte Propaganda; ... que o depoente afirma que depois do encerramento do processo licitatório contatado a empresa vencedora e encaminhado para o setor de empenho e depois setor de compra para pedido e para fornecer o material, depois a empresa entrega o material com a nota e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento; que quem deveria constatar a entrega da mercadoria e o chefe do almoxarifado, sendo que todos os materiais devem ser analisados pelo chefe do almoxarifado; ... que o depoente afirma que os processos nem todos tem a rapidez em sua confecção, mais esse devido o prazo foi feito de forma rápida, até porque quando ser necessários os processos tramitam de forma mais célere; ...”

Deliberou-se também na Audiência de 07/05/09 (Ata de fls. 153), a realização de assentada para oitiva de Valdir Turini e Serly Sandro Pinheiro Amaral, com data designada para o dia 12/05/09, tendo ainda a CPI decidido pela oitiva do Sr. Fabrício Taufner Correa, proprietário da firma Norte Propaganda Ltda., e do Sr. Marllus Robson Fernandes Cavalcanti.

Às fls. 170, o Sr. Serly Sandro Pinheiro Amaral comunica a CPI, quanto sua impossibilidade de comparecer à audiência designada para o dia 12/05/09, por motivo de saúde, anexando ao requerimento o atestado de fls. 171.

E, às fls. 173, o Sr. Fabrício Taufner comunica a CPI, quanto sua impossibilidade de comparecer à audiência designada para o dia 12/05/09.

Já às fls. 174, encontra-se anexada o instrumento particular de procuração outorgada pelo investigado Walter de Prá, constituindo como advogados os Drs. José Fernandes Neves e Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

A testemunha **Valdir Turini**, ex-Secretário Municipal de Saúde na gestão do investigado Walter De Prá, ao ser inquirido pelos componentes da CPI, informou que somente teve conhecimento do processo licitatório para aquisição das cartilhas da dengue após a conclusão do certame, e que a aquisição das cartilhas não partiu de sua secretaria, não sabendo sequer a quantidade de cartilhas encomendadas, o número recebido e o seu conteúdo (fls. 175/176):

“... que o depoente afirma que era Secretário de Saúde no período de novembro e dezembro de 2008; que o depoente afirma que a idéia da confecção das cartilhas não partiu do Secretário de Saúde, ... que o depoente afirma que por medidas política de saúde deveria partir da Secretaria de Saúde, ... que o depoente não tem conhecimento nem da data que foi entregue e nem a quantidade das cartilhas; ... que o depoente afirma que não tem conhecimento do conteúdo das cartilhas; que o depoente afirma que não sabe informar porque a iniciativa partiu do gabinete do prefeito; ... que o depoente afirma que no caso da proliferação da dengue a cartilha não surtiria tanto efeito neste momento, mas sim as ações concretas no mosquito infectado, como fumacê e outras ações. ...”

A testemunha **Marllus Robson Fernandes Cavalcanti**, coordenador da área de Vigilância Epidemiológica na gestão do investigado Walter De Prá, ao ser inquirido, afirma que o Sr. **Fabício Taufner** foi o responsável pela entrega das cartilhas à Municipalidade:

“... que o depoente afirma que era Enfermeiro e Coordenava a área de Vigilância Epideomológica, Sanitária e Ambiental; que depoente afirma que não foi ele quem recebeu a cartilha, mas sim recebeu a pessoa que foi entregar as cartilhas e o direcionou até ao almoxarifado; que o depoente afirma que foi no dia 30 ou 31 de dezembro de 2008, às 16 horas, recebeu a pessoa trazendo as cartilhas; que o depoente afirma que foi procurado pelo Sr. Fabício que se apresentou como proprietário de uma Gráfica em Linhares; ...”



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

No decorrer da Audiência de 12/05/09 (Ata de fls. 179), deliberou-se pela realização de assentada para oitiva de Serly Sandro Pinheiro Amaral, Fabrício Taufner Correa, proprietário da firma Norte Propaganda Ltda., da Sr.<sup>a</sup> Cláudia Seibel, com data designada para o dia 15/05/09.

O depoimento prestado pela Sr.<sup>a</sup> **Cláudia Seibel**, que exercia a função de encarregada de almoxarifado na gestão do investigado Walter De Prá, é esclarecedora da existência de desvio de verba pública para a contratação das cartilhas da dengue, eis que enquanto a municipalidade contratou e pagou por 60.000 cartilhas, somente foram entregues a quantidade de 5.800, de acordo com o contido às fls. 186/187:

“... que a depoente era encarregada do almoxarifado da Secretaria de Saúde no mês de novembro e dezembro de 2008; ...que a depoente afirma que tomou conhecimento do processo licitatório este ano após voltar de férias, encontrou armazenado do almoxarifado a quantidade de 5.800 cartilhas; que a depoente afirma que ao consultar os funcionários foi informada de que uma pessoa que não sabe dizer quem é, acompanhado de um funcionário da prefeitura se identificando à época como funcionário do gabinete, mais também não conheceram na época, com o pedido de apenas armazenar o material no almoxarifado da Secretaria; que a depoente afirma que parte da mercadoria foi entregue antes do dia 30 de dezembro, porque a depoente afirma que retornou de serviço no dia 02 de janeiro e as cartilhas já se encontravam no almoxarifado; que a depoente volta afirma que só tem conhecimento da entrega de 5.800 cartilhas; ... que a mercadoria estava embalada ... que a depoente afirma que não tem conhecimento de nota fiscal, mas o que a depoente fez foi um documento informando ao Setor de Vigilância Ambiental a quantidade de cartilhas recebidas; ... que a depoente afirma que quando a mercadoria é solicitada pela secretaria o responsável pela



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

almoxarifado recebe com a nota fiscal, bem como na modalidade de Pregão ou Licitação bem como autorização de compra; que a depoente afirma que é informado à firma vencedora, mas toda mercadoria é recebida com nota fiscal; ... que a depoente afirma que eram 5800 cartilhas no total, que foi contado no almoxarifado, não sabendo informar quantos modelos de cada uma das cartilhas; ...”

No tocante aos depoimentos prestados por **Serly Sandro Pinheiro Amaral** (proprietário da Gráfica Pinheiros Ltda., vencedora do processo licitatório para confecção das cartilhas da dengue), e do Sr. **Fabício Taufner Correa**, o que se verifica são acintes de mentiras e falsas informações, sem qualquer nexos de veracidade e plausibilidade, com o fito único de tentar encobrir o ilícito da qual os mesmos são uns dos atores principais.

A bem da verdade, a única informação verdadeira prestada por **Serly** e confirmada por **Fabício**, é quanto à existência do pagamento de R\$ 25.000,00, feito pelo primeiro ao outro, o que comprova a prática da corrupção, cuja ilicitude os envolvidos tentaram encobrir sob a alegação de se tratar de prestação de serviços.

Para tanto, veja-se o teor do depoimento prestado por **Serly Sandro Pinheiro Amaral** (fls. 188/189):

“... que o depoente afirma que o prazo de entrega da mercadoria era de quinze dias; que o depoente afirma que foi procurado pelo Sr. Fabício e como o prazo era curto, houve um acordo entre o depoente o Sr. Fabício, pois o Sr. Fabício já tinha o arquivo que facilitaria à confecção mais rápida, devido prazo ser curto para a entrega; ...que o depoente afirma que entregou o Sr. Fabício porque houve um acordo, já que o mesmo prestava serviços à Prefeitura; ... que o depoente afirma que não tem nenhum documento que comprova a entrega da mercadoria ao Sr. Fabício; que o depoente afirma que não sabe como o Sr. Fabício soube que o depoente não tinha a arte para a confecção



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

das cartilhas; ... que o depoente afirma que se não tivesse sido procurado pelo Sr. Fabrício, o depoente iria procurar a prefeitura se a mesma não tivesse, a arte pronta e se não tivesse o depoente teria desistido da licitação; ... que o depoente afirma que ao ser informado que tinha havido erro de impressão por parte do Sr. Fabrício e o depoente teve que imprimir novamente a mercadoria; ... que o depoente entregou 60.000 cartilhas e que tem documentos que na segunda remessa entregou 60.000 cartilhas à prefeitura, com os dois modelos, não se recordando a data, mas o documento se encontra na Promotoria de Nova Venécia; que o depoente afirma que não sabia se o material continha defeito, ... **QUE O DEPOENTE AFIRMA QUE REPASSOU AO SR. FABRÍCIO O MONTANTE DE R\$ 25.000,00** ... que o depoente afirma que o valor foi pago ao Sr. Fabrício em espécie; ...” [grifo nosso]

O Sr. **Fabrício Taufner Correia**, ao prestar depoimentos aos membros da CPI (fls. 190/192), mediante alegações estapafúrdias, irrealis e fantasiosas, afirma que de forma concomitante, era prestador de serviços à Prefeitura de Nova Venécia/ES, e que recebeu o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de outra empresa contratada pelo mesmo ente público (Gráfica Pinheiros). Ou seja, trabalhou ao mesmo tempo para a Prefeitura de Nova Venécia/ES e para empresa contratada pela Prefeitura. E, que recebeu 60.000 cartilhas da Gráfica, sem que houvesse a constatação de nenhum defeito de impressão, nem por ele, nem pelo pessoal da Gráfica; e, de forma exclusiva e sem qualquer prova de suas alegações, o Sr. Fabrício afirma que verificou no momento da entrega ao almoxarifado, que a esmagadora maioria das cartilhas estava com problemas gráficos, tendo então entregue somente a quantidade entre 5.000 e 6.000 cartilhas, tratando de descartar as demais por conta e risco, sem a autorização de ninguém:

“... que o depoente afirma eu tinha um contrato com a prefeitura no período de novembro e dezembro de 2008, ... que o depoente afirma



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

que o seu contrato com a prefeitura era pessoa jurídica, através da empresa Norte Propaganda; ... que o depoente afirma que cobrou da Gráfica pela prestação do serviço feito no relatório ao Ministério Público no dia 30 de abril o valor de R\$ 25.000,00; ... que o depoente afirma que não tem nenhum documento assinado comprovando que tenha entregado o material em nenhum dos setores da prefeitura; ... que o depoente afirma que é uma grande preocupação pertinente o fato de não ter documento comprovando a entrega do material; ... que o depoente afirma que o objeto do contrato com a Norte Propaganda com a prefeitura foi a prestação de serviços de publicidade; ... que o depoente afirma que tinha no carro 60.000 cartilhas e chegou no almoxarifado com 60.000 chegando lá constatou erro de impressão, sendo entregue 5.000 ou 6.000 cartilhas, descartando as demais; que o depoente afirma que o erro era de impressão das capas, se tivesse entregado estaria cometendo um ato de grande irresponsabilidade, não tendo condições de distribuição; que não tem conhecimento do processo gráfico e que constatou a deficiências nas demais cartilhas; que o depoente afirma que não comunicou à prefeitura o erro gráfico das cartilhas e aguardou a manifestação da nova administração; que o depoente afirma que por o município ser competente, responsável o município faria esta comunicação; ... que o depoente afirma que não sabe dizer se o município teria competência ou percepção de perceber o erro gráfico das cartilhas; que o depoente afirma que o município é competente e organizado para verificar a ausência das cartilhas, mas não sabe precisar quanto ao erro das cartilhas; ... que o depoente afirma que ao constatar o defeito das cartilhas estava sozinho e não tinha ninguém responsável no local; ... que o depoente afirma que descartou as cartilhas em sua cidade “Linhares”; que o depoente afirma que fez o descarte no lixo, portanto não tem nenhuma testemunha; que o depoente afirma que constatou o defeito durante o



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

descarregamento das cartilhas; que o depoente afirma que não comunicou a nenhuma parte interessada os defeitos na cartilha, aguardando a comunicação por parte da prefeitura; que o depoente afirma se a prefeitura não tivesse comunicado da ausência das cartilhas, o depoente faria como responsável da empresa faria a comunicação; ...”

E, no decorrer da Audiência de 15/05/09 (Ata de fls. 195), deliberou-se pela realização de assentada para oitiva de Adilene Ramos da Cruz, com data designada para o dia 20/05/09.

O depoimento da Sr.<sup>a</sup> **Adilene**, contido às fls. 200/201, serviu para sedimentar as conclusões deste Relator, no tocante a prática delituosa cometida no seio da Municipalidade, veja-se:

“... que a depoente afirma que trabalhava no almoxarifado na Secretaria de Saúde nos meses de novembro de dezembro de 2008; que a depoente afirma que não sabe dizer quem entregou as cartilhas, mais foi procurada por duas pessoas, sendo uma que se identificou como do gabinete e a outra da empresa; ... que o depoente afirma que o rapaz da empresa não se identificou, apenas dizendo que era da empresa; que a depoente afirma que recebeu as cartilhas, não se recordando se foi no dia 30 de dezembro; que a depoente afirma que eram 5.800 cartilhas; que a depoente afirma que não ajudou a descarregar as cartilhas, apenas indicou ao rapaz o local onde deveria depositar as cartilhas e posteriormente fazer a devida conferência; ...  
**QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE DEPOIS DAS CARTILHAS TEREM SIDO DESCARREGADAS NO ALMOXARIFADO, NÃO HOUVE NENHUM RETORNO DAS CARTILHAS PARA O AUTOMÓVEL; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE PERGUNTOU AO SENHOR SEO VOLUME ERA MUITO GRANDE, POIS ELA ESTAVA AGUARDANDO UMA CARGA GRANDE DE MATERIAL E FOI INFORMADA QUE A**





*Câmara Municipal de Nova Venécia*  
*Estado do Espírito Santo*

**QUANTIDADE ERA POUCA; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE NÃO ASSINOU NENHUM DOCUMENTO, PORQUE O RAPAZ QUE ESTAVA JUNTO QUE ERA DO GABINETE, DISSE QUE JÁ TINHA RECEBIDO A MERCADORIA E QUE ESTAVA TUDO “OK”; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE NÃO TEM CONHECIMENTO E NEM FOI INFORMADA PELAS PESSOAS, QUE EXISTIAM CARTILHAS DEFEITUOSAS E QUE ESTAVAM LEVANDO DE VOLTA AS CARTILHAS; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE NÃO HOVE O DESCARREGAMENTO DE 60.000 CARTILHAS NO ALMOXARIFADO; QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE QUEM FEZ O DESCARREGAMENTO DA MERCADORIA, FORAM AS DUAS PESSOAS, SENDO UMA QUE SE IDENTIFICOU COMO DO GABINETE E A OUTRA DA EMPRESA; ... QUE A DEPOENTE AFIRMA QUE FEZ A CONFERÊNCIA DAS CARTILHAS NA PRESENÇA DAS DUAS PESSOAS QUE ESTAVAM FAZENDO O DESCARREGAMENTO DAS CARTILHAS, SENDO UMA DO GABINETE E A OUTRA DA EMPRESA; ...”** [grifo nosso]

Finalmente, o investigado Walter De Prá foi ouvido na audiência ocorrida em 21/05/09, negando a participação e conhecimento do evento danoso, de cujas alegações não convenceram este Relator, que reconhece a participação do ex-Prefeito nas ilicitudes cometidas na contratação das cartilhas da dengue, que deram origem a esta CPI (fls. 203/204).

### **CONCLUSÃO**

É patente que não houve prestação de serviços por parte de Fabrício à Gráfica Pinheiros para o fornecimento do arquivo para a confecção das cartilhas.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Tanto assim, que o proprietário da Gráfica, em seu depoimento, cai em contradição ao afirmar em primeiro momento, que o Sr. Fabrício era agente de publicidade e, num segundo plano, afirma que o referido cidadão era prestador de serviços da Prefeitura Municipal de Nova Venécia:

Em primeiro lugar, se o tempo fosse curto e a Gráfica não dispusesse da arte para impressão, não teria participado da licitação. Isso é fato. E, o proprietário da Gráfica alegar que achava que a Prefeitura tinha a arte, além de não saber dizer como o Sr. Fabrício veio a tomar conhecimento de que a Gráfica não tinha a arte, para justificar a ligação entre os mesmos, é imaginar que os membros da CPI se tratam de pessoas idiotas.

Pior ainda, é o proprietário da Gráfica tentar fazer com que os membros da CPI cressem na alegação de que desistiria da licitação, se não conseguisse a arte para a confecção das cartilhas. Isto porque, depois de assinado o contrato, não há como desistir sem o pagamento da multa contratual.

Em segundo lugar, sendo o preço final de 60.000 cartilhas o valor de R\$ 70.500,00, estando embutidos a matéria prima, a mão de obra, as despesas fixas da gráfica, os impostos incidentes sobre o produto e o lucro, é desarrazoado crer, que o dono da gráfica pagaria R\$ 25.000,00 por uma simples arte, cujo valor retiraria todo o seu ganho lucrativo.

Ademais, não é crível a afirmação do proprietário da Gráfica Pinheiros, de que não sabia se as cartilhas estavam com defeito de impressão, e de que teria tomado conhecimento da existência de erro de impressão nas cartilhas pelo Sr. Fabrício. Ora, se foi o mesmo quem imprimiu as cartilhas, é óbvio ululante que ele saberia de primeiro plano dos eventuais defeitos, e não tomar conhecimento por terceira pessoa da má prestação de serviços por ele próprio executado. Sem contar, que o Sr. Fabrício, ao depor na CPI, afirmou que não comunicou a ninguém a existência de erros gráficos nas cartilhas, demonstrando a contradição entre os depoimentos.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Em terceiro lugar, é fantasiosa a alegação do proprietário da Gráfica, de que teria entregado 60.000 cartilhas ao Sr. Fabrício levar para a Prefeitura de Nova Venécia/ES, mas que não exigiu nenhum documento para acobertar a entrega.

Ora, ninguém em sã consciência entregaria 60.000 documentos destinados a um ente público a uma pessoa, sem exigir a declaração de recebimento do material. Tanto é verdade, que no momento em que o proprietário da Gráfica alega que de fato teria entregado as 60.000 cartilhas à Municipalidade, depois que estourou o escândalo das cartilhas, declarou ter exigido um documento que atestasse a entrega da mercadoria.

Em quarto lugar, é mentirosa a afirmação do Sr. Fabrício de que grande parte das cartilhas estava com defeito de impressão, o que o teria motivado a entregar parte à Municipalidade, e descartar as demais sem autorização de ninguém. O depoimento da testemunha Adilene desmente completamente a tese de Fabrício. Tal afirmação é tão escandalosa e contraditória, pois do mesmo modo que afirma que os erros de impressão das cartilhas impediam a sua distribuição, afirma em sentido contrário, que o Município talvez não tivesse competência para perceber o erro gráfico, concluindo que o “suposto erro de impressão” não fosse tão grave assim, a ponto de jogar fora o bem público.

E, ao afirmar que não tinha nenhuma relação de interesse com as cartilhas e com os proprietários da Gráfica, tendo feito apenas uma gentileza na entrega do material para a Prefeitura, qual a motivação que levou o Sr. Fabrício a se preocupar com eventuais erros de impressão (que pelas suas declarações, os erros de impressão não eram tão graves), a ponto de assumir o cometimento de um ilícito, mormente, o de descartar quase todas as cartilhas contratadas e pagas pela Prefeitura, sem que houvesse comunicação ou autorização dos representantes legais da Prefeitura e da Gráfica, incorrendo em apropriação de bem público (CPB, art. 312, *caput*)?

Está claro que houve fraude na entrega das 60.000 cartilhas licitadas, pois a Municipalidade contratou e pagou 60.000 unidades, e somente recebeu 5.800 cartilhas!



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Na realidade, ocorrera uma negociata entre os agentes da Municipalidade e os proprietários da Gráfica Pinheiros **Serly Sandro Pinheiro** e **Fabio Cleiton Pinheiro Amaral**, para fornecer apenas uma pequena parte do material (5.800 cartilhas), ficando o Sr. **Fabício Taufner** incumbido de “lavar” o material na prefeitura, mediante o recebimento da propina de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

E, para que a “lavagem” feita entre os proprietários da Gráfica Pinheiros e o Sr. Fabrício fosse concluída, as partes contaram com a colaboração da então Chefe de Gabinete do Prefeito Walter De Prá, Sr.<sup>a</sup> **Lucélia Frigério da Silva**, que declarou a entrega de 60.000 cartilhas, fato esse inverídico.

O que se depreende de todo o analisado é a formação de quadrilha para dilapidar o patrimônio público, mediante a simulação de processo licitatório para aquisição de 60.000 cartilhas da dengue ao preço de R\$ 70.500,00, quando na prática, a entrega dos materiais deveria ser em número bem inferior ao contratado, onde o chefe da quadrilha é o ex-Prefeito.

Com isso, haveria sobra de dinheiro para a execução dos serviços contratados, tendo os donos da gráfica vencedora do certame licitatório, se comprometido a restituir a Fabrício Taufner, representante de **Walter De Prá** no negócio, o valor ajustado em R\$ 25.000,00.

Tal conclusão é de fácil análise, eis que a contratação das cartilhas se mostrava inócua para o fim pretendido, qual seja, o combate efetivo à dengue, de acordo com o depoimento prestado pelo ex-Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valtir Turini; a verba para pagamento saiu do orçamento do gabinete mediante suplementação por decreto municipal, baixado pelo investigado em 05/12/08, ao revés da Secretaria Municipal de Saúde, que era o grande interessado na matéria, impedindo, dessa forma, a publicidade do procedimento para aquisição do material e, finalmente, pelo fato da licitação ter ocorrido no último mês da gestão de Walter como Prefeito, que havia acabado de sair derrotado do pleito eleitoral de outubro próximo passado.

Para tanto, veja-se o teor do depoimento prestado por Walter De Prá às fls. 204:



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

“... foi perguntado porque baixou um decreto no dia 05 de dezembro de 2008, suplementando o orçamento, porque não suplementou o orçamento da saúde em vez de suplementar a do gabinete, já que matéria se trata de política de saúde, sendo respondido pelo depoente: que o depoente era o prefeito na época tomou esta decisão de comprar as cartilhas pelo gabinete. ...”

Como se não bastasse, o processo licitatório ocorreu com enorme rapidez, de acordo com o depoimento prestado pelo ex-Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Leonardo Feitosa, tudo isso para que não houvesse falha na obtenção do resultado, que era o extravio de dinheiro público.

Para atingir seus objetivos, o Sr. Walter De Prá contou com a colaboração de seus assecas no intento, representados pelas pessoas da Chefe de Gabinete, Sr.<sup>a</sup> **Lucélia Frigério da Silva**, e do prestador de serviços contratado da Municipalidade, Sr. **Fabício Taufner Correia**. A Sr.<sup>a</sup> Lucélia ficou incumbida de firmar, por ordens expressas de Walter, requerimento para contratação das cartilhas da dengue, além de declarar falsamente o recebimento das cartilhas; enquanto as atribuições delegadas a Fabrício, era negociar com os donos da gráfica o recebimento da propina, controlar a execução dos serviços gráficos, receber e entregar as cartilhas na Municipalidade, além de receber junto aos donos da gráfica o preço ajustado.

Já os donos da **Gráfica Pinheiros Ltda.**, Srs. **Serly Sandro Pinheiro e Cleiton Pinheiro Amaral**, tiveram papel preponderante para a obtenção do resultado, mormente, ao concordar com a entrega de apenas uma pequena parte do material contratado pela Prefeitura, fato esse que importaria em redução substancial das despesas para confecção das cartilhas, com sobras volumosas de valores que seriam repassados para os demais integrantes do grupo, ajustando o preço em R\$ 25.000,00.

Assim, é indene de dúvidas de que o chefe da quadrilha é o Sr. **Walter De Prá**, senão veja-se:



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

- a) Foi o idealizador da confecção das cartilhas da dengue e do processo licitatório, sem a participação do maior interessado, que era o Secretário Municipal de Saúde (por medida de política de saúde);
- b) Sequer informou ao Secretário de Saúde o conteúdo das cartilhas da dengue;
- c) Pelo depoimento prestado pelo ex-Secretário de Saúde, no caso da proliferação da dengue, as cartilhas não surtiriam tanto efeito, mas sim as ações concretas no mosquito infectado, como fumacê e outras ações, demonstrando que a contratação não era imprescindível, sendo que o processo licitatório ocorreu no último mês de gestão, ao “apagar das luzes”;
- d) A verba para aquisição das cartilhas da dengue foi feita mediante suplementação para o Gabinete e não para a Secretaria de Saúde, impedindo a publicidade do procedimento;
- e) O processo licitatório foi executado com rapidez impressionante;
- f) Ordenou o pagamento do montante de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), sem que houvesse a respectiva contraprestação dos serviços;
- g) Causou danos explícitos ao erário.

### **QUALIFICAÇÃO DE CONDUTAS**

Os trabalhos de investigação exposto neste Relatório forneceu a esta CPI elementos suficientes para concluir pela existência de indícios que permitem qualificar as condutas de pessoas físicas e jurídicas citadas, nos seguintes termos:

1. **WALTER DE PRÁ** – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha); 312, §1º (peculato); 327 c/c art. 29, todos do Código Penal; nos arts. 90 e 92 da Lei n.º 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório); nos arts. 9º, incisos I e V, 10, incisos VII, VIII e XII, e 11, incisos I, II e VII, da Lei n.º 8.429/92 (improbidade administrativa); no art. 1º, § 1º, inc. II c/c art. 1º, *caput*, inc. V, da Lei n.º 9.613/98;
2. **LUCÉLIA FRIGÉRIO DA SILVA** – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha); 301; 327 c/c art. 29, todos do Código Penal;



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

3. **SERLY SANDRO PINHEIRO** – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha); 172; 299; 333, parágrafo único c/c art. 29, todos do Código Penal; no art. 1º, § 1º, inc. II c/c art. 1º, *caput*, inc. V, da Lei n.º 9.613/98; nos arts. 90 e 92 da Lei n.º 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório);
4. **CLEITON PINHEIRO AMARAL** – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha); 172; 299; 333, parágrafo único c/c art. 29, todos do Código Penal; no art. 1º, § 1º, inc. II c/c art. 1º, *caput*, inc. V, da Lei n.º 9.613/98; nos arts. 90 e 92 da Lei n.º 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório);
5. **GRÁFICA PINHEIROS LTDA. – ME** – incurso nos arts. 90 e 92 da Lei n.º 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório);
6. **FABRÍCIO TAUFNER CORREIA** – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 312, § 1º (peculato); 316; 321, § 1º; 327, § 1º, todos do Código Penal; nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei n.º 8.429/92 (improbidade administrativa); no art. 1º, § 1º, inc. II c/c art. 1º, *caput*, inc. V, da Lei n.º 9.613/98;
7. **NORTE PROPAGANDA LTDA.** – incurso nos arts. 90 e 92 da Lei n.º 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório).

**ENCAMINHAMENTOS**

Esta CPI decide pelos seguintes encaminhamentos: *a)* encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Ministério Público Estadual, para que instrua os procedimentos apuratórios em curso, inclusive inquéritos policiais, e as ações penais e civis, e para que promova as competentes ações penais e civis que se julgarem necessárias; *b)* encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, para que execute as multas contratuais previstas no contrato firmado com a Gráfica Pinheiros Ltda. – ME, diante do inadimplemento contratual, além de proibir a contratação da referida gráfica e da empresa Norte Propaganda Ltda. para a execução de qualquer tipo de serviço junto à Municipalidade; *c)* encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Secretaria de Receita Federal e à Secretaria da Receita Previdenciária, para que proceda à abertura de procedimentos e ações



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

fiscais a fim de investigar e punir, administrativa e criminalmente, as pessoas físicas e jurídicas supracitadas.

É o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2009; 55º de Emancipação Política; 14º Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI**  
**RELATOR**

**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:**

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, constituída na forma do Requerimento nº 19/2009, de 24 de março de 2009, da Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009; da Portaria Administrativa nº 1.074, de 3 de abril de 2009, e Portaria n.º 1.079, de 28 de abril de 2009, tendo esta última prorrogado o prazo para apresentação de Relatório conclusivo sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, aprovar o Parecer do Relator em todos os seus termos, dando por concluído os trabalhos na forma do presente relatório.

É o Relatório Conclusivo da Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2009; 55º de Emancipação Política; 14º Legislatura.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**FLAMINIO GRILLO**

Presidente

**JUAREZ OLIOSI**

Vice- Presidente Relator

**JOSÉ DE MENEZES**

Membro